



Seja especialista em
direito previdenciário
com os cursos dos
melhores professores
do Brasil.



wbcursos.com @_wbcursos



Benefícios Previdenciários

@washingtonbbarbosa

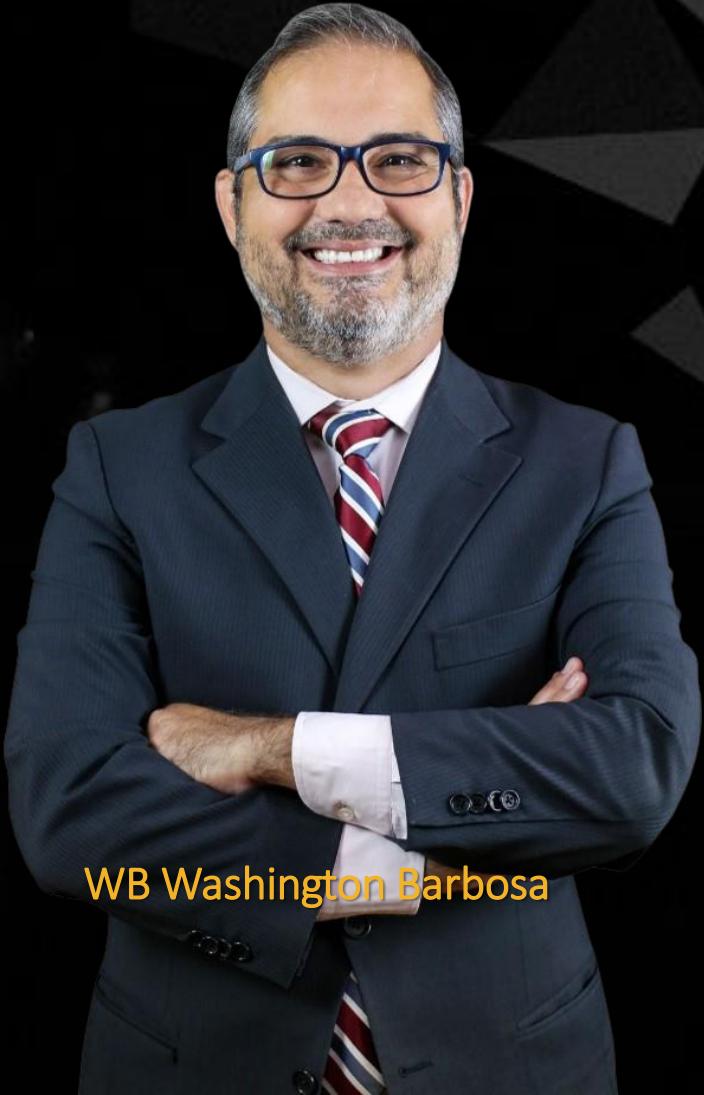


wbcursos.com



@_wbcursos

WB Washington Barbosa





LANÇAMENTO



wbcursos.com



@

MANUAL DE

PRÁTICA

PREVIDENCIÁRIA

RECURSAL

COMO ATUAR NO CRPS

2^a Edição

Revista, Atualizada e Ampliada

Carolina Albuquerque

Pamela Mohr

Washington Barbosa





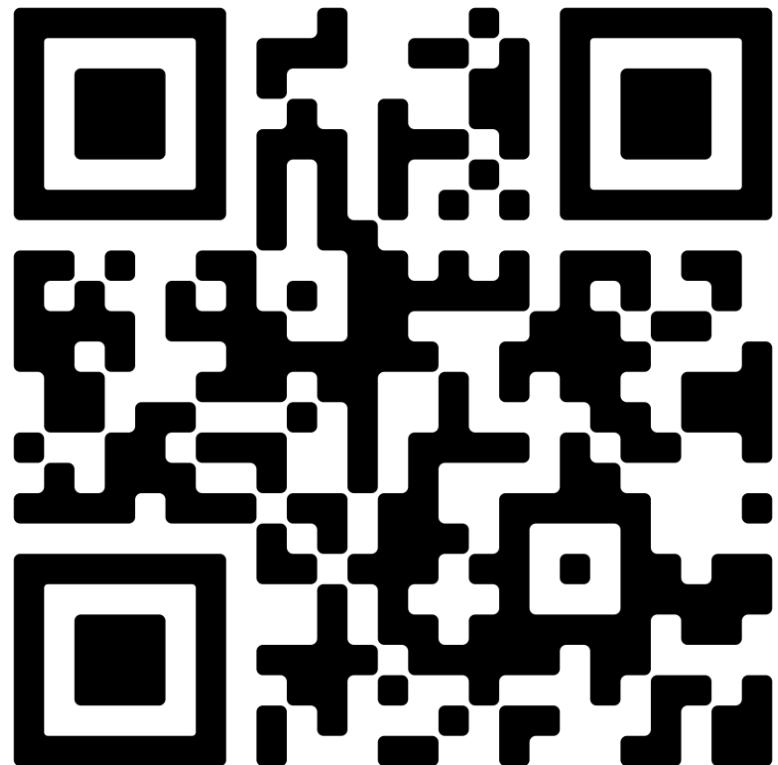
III CONGRESSO
PREVIDENCIÁRIO
DO CENTRO-OESTE

13 e 14/ Setembro | Brasília, DF

PRIMEIRO LOTE
ABERTO!

MAIS INFORMAÇÕES: WBCURSOS.COM

WB CURSOS



wbcursos.com



@_wbcursos



WB Washington Barbosa



RENTABILIZE SEU ESCRITÓRIO COM OS
BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE

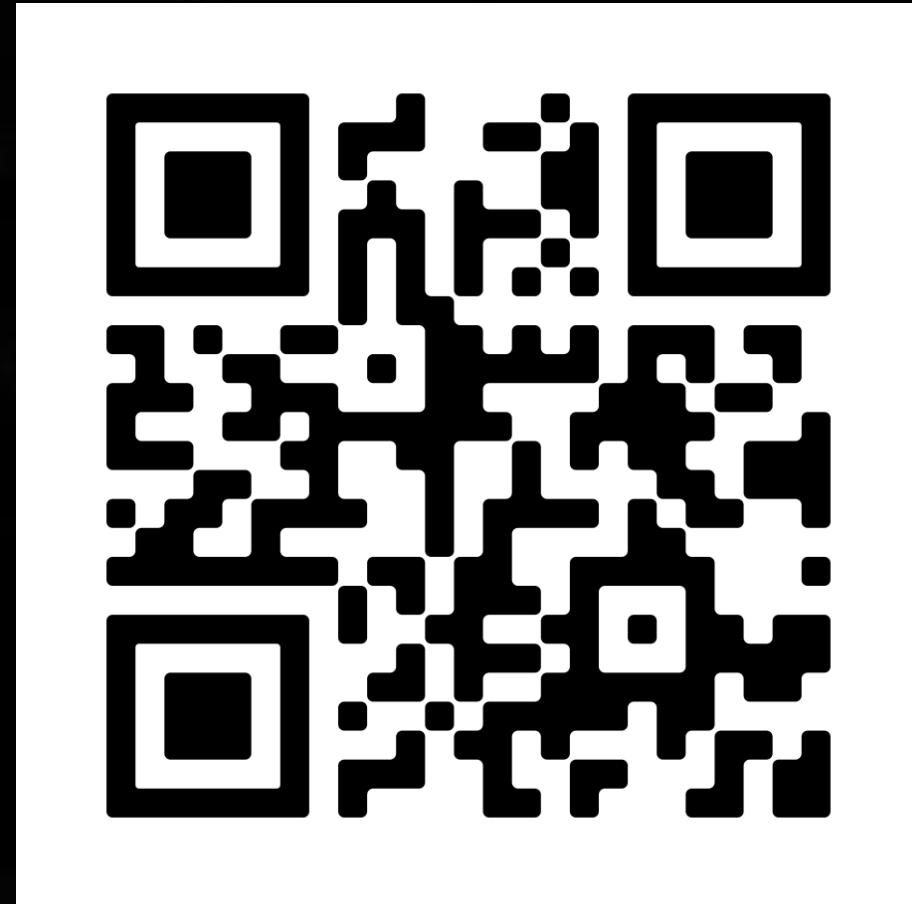
26 | Abril 27 | Abril
19h às 22h30min 09h às 12h30min

Coordenação: Washington Barbosa

[FAÇA JÁ SUA INSCRIÇÃO](#)

WBCURSOS.COM

WB
CURSOS



wbcursos.com

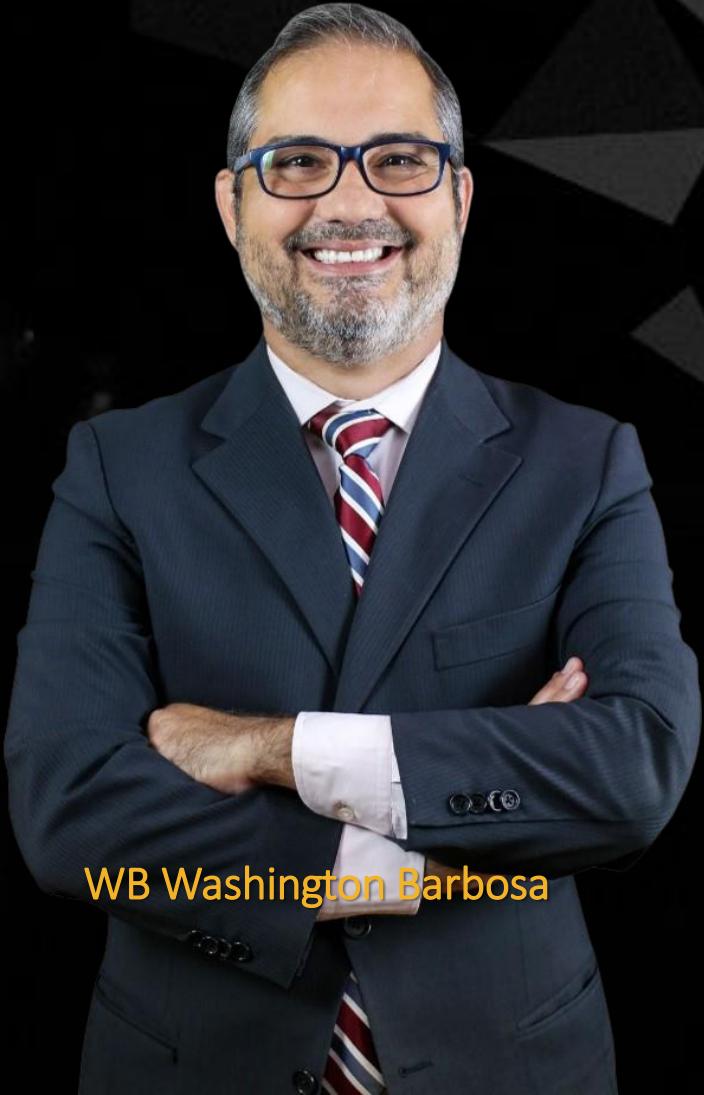


@_wbcursos



TRILHA PREVIDENCIÁRIA

*Do Início ao Sucesso na
Advocacia Previdenciária*



WB Washington Barbosa

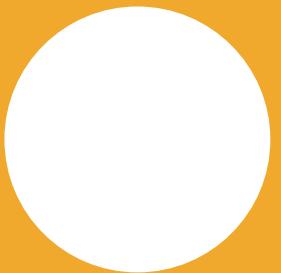


wbcursos.com



@_wbcursos

Trilha Previdenciária



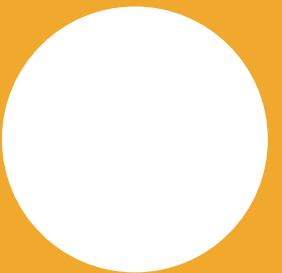
Benefícios
Previdenciários

- 08 e 03/03



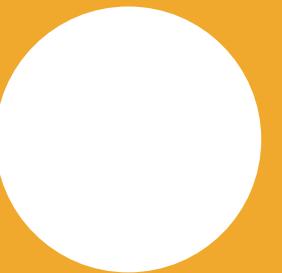
Qualidade de
Segurado

- 03 e 04/05



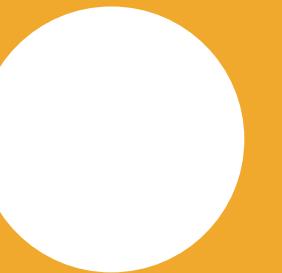
Benefícios para
Dependentes

- 14 e 15/03



Regime Próprio
Federal

- 16 e 17/08



Benefícios por
Incapacidade

- 04 e 05/10



Washington Barbosa

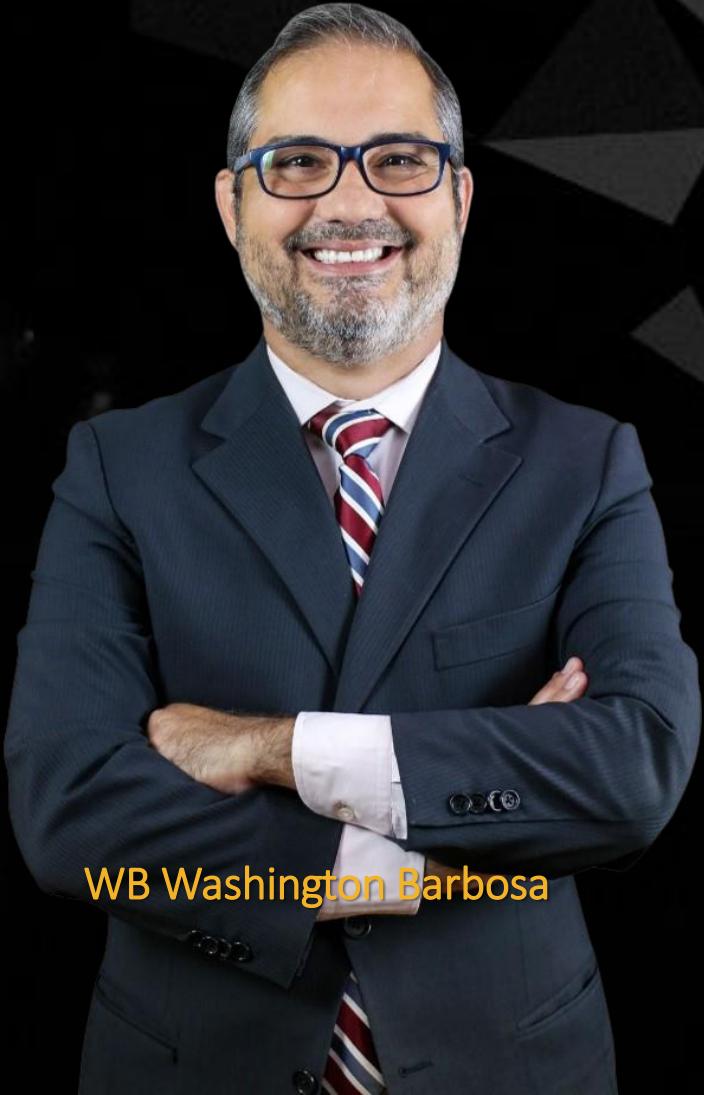
CEO da WB Cursos, Mestre em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas. Especialista em Direito Público e em Direito do Trabalho. *MBA Marketing* e *MBA Formação para Altos Executivos*. Membro do IAB Instituto de Advogados Brasileiros, Diretor de Estudos em Direito do Trabalho da Rede Internacional de Excelência Jurídica, Professor titular das disciplinas nas áreas de Direito Empresarial, Direito Econômico e Direito Previdenciário nos cursos de Pós-graduação e *LL.M, Master of Laws*. Autor de obras jurídicas.

Desempenhou várias funções na carreira pública e privada, entre as quais: Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e Assessoria Técnica da Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, Diretor Fiscal da Procuradoria-Geral do Governo do Distrito Federal, Coordenador dos Cursos Jurídicos do IBMEC-DF, cargos de Alta Administração no Conglomerado Banco do Brasil, Conselheiro do Conselho de Recursos da Previdência Social, Diretor Jurídico da Justiça do Trabalho, Diretor de Relações Governamentais do IEPREV – Instituto de Estudos Previdenciários.





Benefícios Previdenciários



WB Washington Barbosa



wbcursos.com



@_wbcursos

Agenda

I – Princípios e Pilares

II - Regras Permanentes

III - Benefícios de Risco

IV – Aposentadoria Especial

V – Regras de Transição





I - Princípios e Pilares

Washington
Barbosa



wbcursos.com



@_wbcursos

PRINCÍPIOS

Equilíbrio e
Sustenta-
bilidade

Segurança
Jurídica

Justiça
Previdenciária



wbcursos.com



@_wbcursos

Art. 5º,
XXXVI, da CF

Regras de
Transição

Situações
Específicas

Segurança
Jurídica



Segurança Jurídica

RPPS - Cálculo e reajusteamento (art. 3º, §1º)

RGPS – Cálculo (art. 3º, §2º)

RPPS – Abono de permanência (art. 3º, §3º)

RGPS – emprego público não acarretará rompimento vínculo (art. 6º)

RPPS – complementação de aposentadoria e de pensão (art. 7º)

Acumulo de pensões (art. 24, §4º)

RPPS - Incorporações de parcelas remuneratórias (art. 39, §9º)

Conversão de tempo especial em comum (art. 25, §2º)



Segurança Jurídica

Súmula 359 STF:

Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou servidor civil, reuniu os requisitos necessários, inclusive a apresentação do requerimento, quando a inatividade for voluntária



Segurança Jurídica

RE 243415/RS - STF:

Aposentadoria. Proventos. Direito Adquirido aos proventos conforme a lei vigente ao tempo da reunião dos requisitos da inatividade, ainda quando só requerida após a lei menos favorável (Súmula 359, revista): aplicável a fortiori, à aposentadoria previdenciária.



Justiça Previdenciária

Equiparação
entre os
Regimes

Contribuições
Progressivas

Alíquotas
Diferenciadas
Baixa e sem
Renda (art.
201, §§12 e
13)



Equilíbrio e Sustentabilidade

Contribuições

Progressivas

Extraordinárias

Capitalização

Alternativo e Opcional

Contribuição definida

Fundo Solidário

Financiamento

Aumento contribuição

Aumento tempo
contribuição

Redução de benefícios



Pilares da Nova Previdência



Idade
Mínima

Fraudes

Execução



II – Regras Permanentes

Washington
Barbosa



wbcursos.com



@_wbcursos

Espécies de Aposentadoria



Espécies de Aposentadoria - Exceções



Rural

Idade pelo
Empregador

70 anos H, 65 anos M
Art. 51, 8.213/91



wbcursos.com



@_wbcursos

RGPS – Linha do Tempo

EC 20/08

- somente tempo de contribuição
- Carência – 180 contribuições

9.876/99

- Fator Previdenciário

13.183/15

- pontos

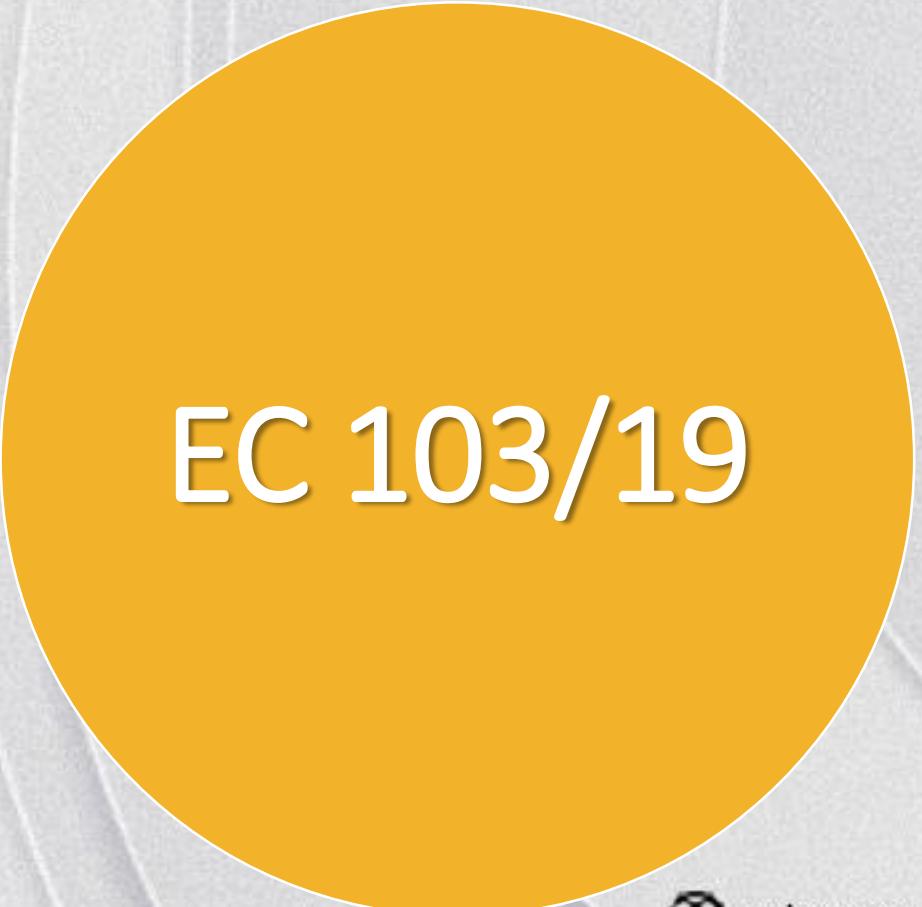


wbcursos.com



@_wbcursos

RGPS – Linha do Tempo



EC 103/19

Reforma da
Previdência



13/11/2019



wbcursos.com



@_wbcursos

RGPS – Urbano - Antes

Idade

Mulher

Homem

Contribuição

60

65

15

15



RGPS - Urbano



Idade

Contribuição

Mulher

62

15

Homem

65

20



wbcursos.com



@_wbcursos

RGPS - Rural



Idade

Contribuição

Mulher

55

15

Homem

60

15



wbcursos.com



@_wbcursos

RPPS

Idade

Contribuição

Serviço Pub

Cargo

Mulher

62

25

10

5

Homem

65

25

10

5



Lei Ordinária

Aposentadoria
compulsória

Abono de permanência RPPS

Abono de Permanência

*A lei não exige que a opção pela permanência em atividade seja manifestada por **ato formal (...)** mesmo sob a vigência da EC n.º 41/2003, o abono de permanência é devido desde o momento em que o servidor público que permanece em atividade completa os requisitos para a aposentadoria, independente de formalização de requerimento. (TNU, PEDILEF 2008.71500338945, Rel. Juiz Federal Rogério Moreira Alves, DJ 26.10.2012)*



Metodología de Cálculo



Cálculo dos Benefícios - anterior

Média

80%
maiores

100%

Fator Previdenciário



wbcursos.com



@_wbcursos

Cálculo dos Benefícios - anterior



Cálculo dos Benefícios – art. 26

Lei Ordinária - DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO

100% das contribuições

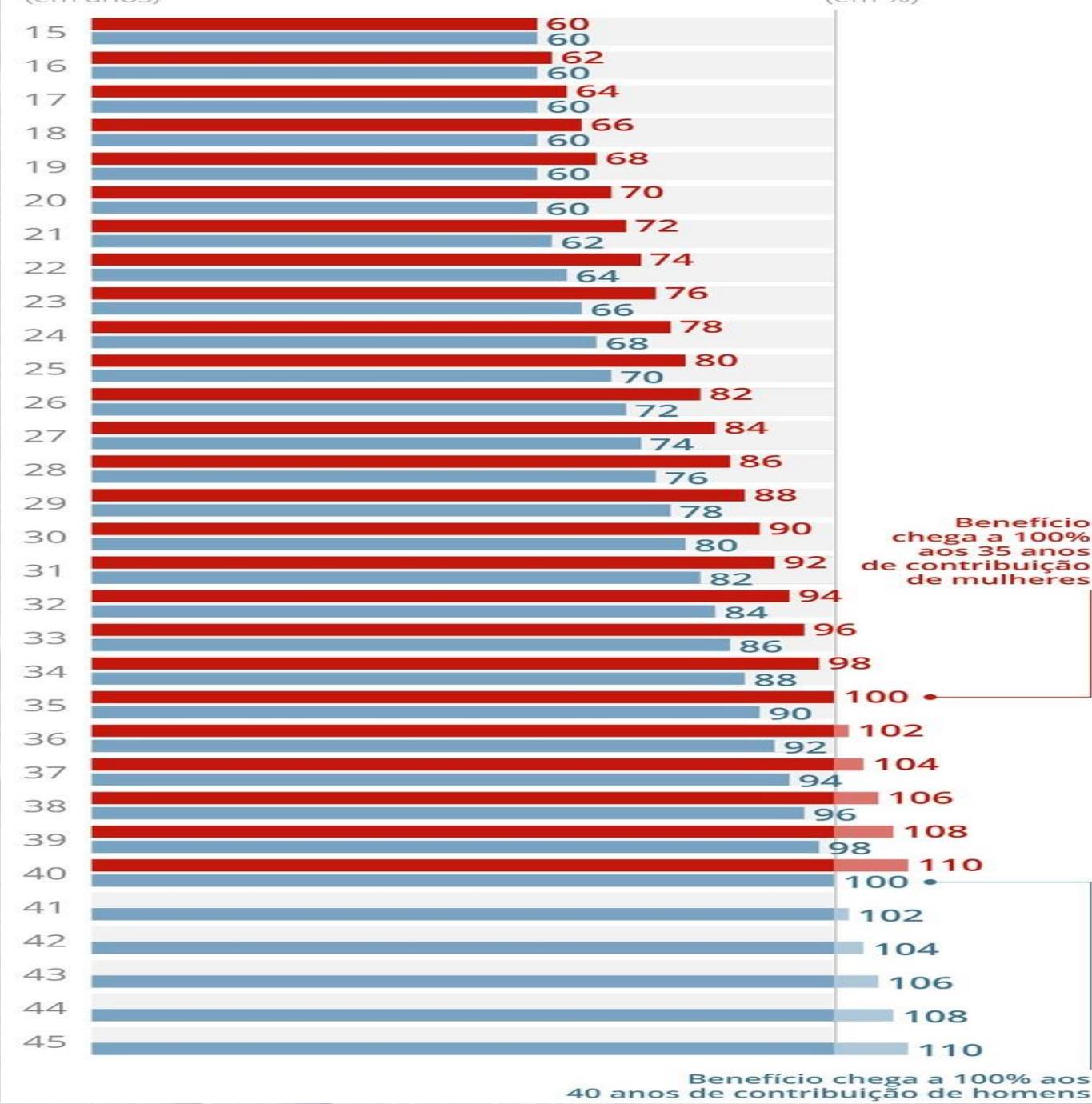
60% da média

2% por ano a partir de

Mulher 15 anos

Homem 20 anos





Cuidado 60% + 2% a partir de 20 anos

Regra Pontos

Regra Idade e
Tempo

Idade

Invalidez RGPS

Regra
permanente
RPPS

Aposentadoria
Especial RGPS

Art. 26, §2º “O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no §1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição”

Cuidado 60% + 2% a partir de 15 anos



Mulheres RGPS

Especial

15 anos (art. 19,
I, a, e art. 21, I)

Art. 26, §5º “O acréscimo a que se refere o caput do §2º será aplicada para cada ano que exceder 15 (quinze) anos de tempo de contribuição para os segurados de que tratam a cláusula ‘a’ do inciso I do §1º do art. 19 e o inciso I do art. 21 e para as mulheres filiadas ao Regime Geral da Previdência Social”



wbcursos.com



@

wbcursos

Cuidado 100%

Pedágio 100%

Incapacidade
Permanente

- Acidente ou doença do trabalho
- Doença profissional

Art. 26, §3º “O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no §1º”

Fator
Previdenciário

Pode maior
100%

Exclusão
Contribuições

Exceções

Exclusão de contribuições

Tema
334

APOSENTADORIA. PROVENTOS. CÁLCULO. Cumpre observar o quadro mais favorável ao beneficiário, pouco importando o decesso remuneratório ocorrido em data posterior ao implemento das condições legais. Considerações sobre o instituto do direito adquirido, na voz abalizada da relatora – ministra Ellen Gracee -, subscritas pela maioria. (RE 630501/RS DJE 26/08/2013)



wbcursos.com



@_wbcursos

Exclusão das Contribuições

“Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido (...)” (art. 26, §6º)





III – Benefícios de Risco

Washington
Barbosa



wbcursos.com



@_wbcursos

Aposentadoria por Invalidez - ANTES



RGPS

- 100% SB
- = Auxílio doença

Aposentadoria por Incapacidade Permanente



Requisitos mantidos

Cálculo

60% da média

2% para cada ano acima de

20 anos H e M RPPS
15 anos M RGPS

100%

Doença Profissional

Acidente de Trabalho



wbcursos.com



@_wbcursos

Simulações H (RGPS)

Média SC =
R\$ 4.000,00

Partida (60%)
= R\$ 2.400,00

- Até 19 anos • 2.400,00
- 21 anos • 2.480,00
- 25 anos (10%) • 2.800,00
- 30 anos (20%) • 3.200,00
- 40 anos (40%) • 4.000,00



Simulações M (RGPS)

Média SC =
R\$ 4.000,00

Partida (60%)
= R\$ 2.400,00

- Até 15 anos • 2.400,00
- 16 anos • 2.480,00
- 20 anos (10%) • 2.800,00
- 25 anos (20%) • 3.200,00
- 35 anos (40%) • 4.000,00



CUIDADO



Adicional de 25% grande invalidez????

Art. 45 Lei 8.213/91

O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento)



wbcursos.com



@_wbcursos

Pensão por Morte - ANTES

RGPS

- 100%
 - aposentadoria
 - invalidez
 - Reversível

Pensão por Morte RGPS/RPPS

aposentadoria por incapacidade permanente ou concedida

50% cota familiar

10% por dependente

Limitado a 100%

Não reversível



Cálculo Dependentes

DEPENDENTE

• %

Um

• 60%

Dois

• 70%

Três

• 80%

Quatro

• 90%

Cinco

• 100%

Mais de Cinco

• 100%

Simulações H (RGPS)

Média SC = R\$ 4.000,00

21 anos (62%) = R\$ 2.480,00

Cota familiar = R\$ 1.240,00

Cônjugue e 2
filhos

• 1.984,00

Cônjugue e 1
filho

• 1.736,00

1 filho

• 1.488,00



Simulação não reversibilidade

Premissas

- 3 dependentes
- RMI = R\$ 1.984,00

Cálculo

- Três = R\$ 1.984,00
 - Duas = R\$ 1.736,00
 - Uma = R\$ 1.488,00

Cota

- R\$ 661,33
- R\$ 868,00
- R\$ 1.488,00



CUIDADO



Não pode inferior ao SM

Não prevê recálculo

Qual legislação aplicável?

Óbito

Perda da qualidade



wbcursos.com



@_wbcursos

CUIDADO



Súmula 340 STJ

A lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito



wbcursos.com



@_wbcursos

Pensão por Morte

Inválido ou
Deficiente
intelectual
ou mental
grave –
reconheci-
mento
prévio

100% após. por incap. permanente ou concedida

Até o teto

50% + 10% por dependente

Limitado a 100%

Não reversível



CUIDADO



Não pode inferior ao SM

Prevê recálculo – perda qualidade deficiente

Qual legislação aplicável?

Óbito

Perda da qualidade

Art. 23, §3º “Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no §1º.



wbcursos.com



@_wbcursos

Pensão por Morte – prazos do benefício

Até 22
anos

3 anos

22 a 27

6 anos

28 a 30

10
anos

31 a 41

15
anos

42 a 44

20
anos

Maior
que 45

vitalícia



Pensão Conjuge policiais

PF, PRF, PLF, PCDF, Agentes
penitenciários ou
socioeducativos Federais

Agressão em exercício ou em
razão da função

Vitalícia e 100%

Art. 10, §6º



wbcursos.com



@_wbcursos



Pensão por Morte

Acumulação

Uma, desde que acumulável

Unificação de todos os regimes

Benefício mais vantajoso

Redutor 2º benefício

Lei Complementar



wbcursos.com



@_wbcursos

Cálculo Acumulação

1 SM

• 100%

1SM a 2SM

• 60%

2SM a 3SM

• 40%

3SM a 4SM

• 20%

Acima 4SM

• 10%

Aposentadoria

- R\$ 6.800,00

Pensão

- R\$ 6.000,00

Total

- R\$
12.800,00

Simulação Premissas

Simulação

Faixas	%	Parcela	Acumulado
<ul style="list-style-type: none">• Até 1.412,00• De 1.320,01 a 2.640,00• De 2.640,01 a 3.960,00• De 3.960,01 a 5.280,00• De 5.280,01 a 6.000,00	<ul style="list-style-type: none">• 100%• 60%• 40%• 20%• 10%	<ul style="list-style-type: none">• 1.412,00• 847,00• 564,80• 282,40• 35,2	<ul style="list-style-type: none">• 1.412,00• 2.259,20• 2.824,00• 3.106,40• 3.141,60

Aposentadoria

- R\$ 6.800,00
- 100%

Pensão

- R\$ 3.141,80
- 52,36%

Total

- R\$ 9.941,60
- 77,66%

Simulação Resultado

CUIDADO

dependentes

Filho pode acumular
integralmente pensão de
pai com a da mãe



wbcursos.com



@_wbcursos

Regras Mantidas

LOAS

BPC

Rurais



wbcursos.com



@_wbcursos



IV – Aposentadoria Especial

Washington
Barbosa



wbcursos.com @_wbcursos

RGPS - Professores

Idade

Mulher

Homem

Contribuição

57

60

25

25



Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral da questão constitucional reconhecida. Reafirmação de jurisprudência. 2. Direito Previdenciário. Magistério. Conversão do tempo de serviço especial em comum. 3. Impossibilidade da conversão após a EC 18/81. Recurso extraordinário provido.

CUIDADO

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL DOS PROFESSORES (CONSTITUIÇÃO, ART. 40, § 5º). CONTAGEM DE TEMPO EXERCIDO DENTRO DA ESCOLA, MAS FORA DA SALA DE AULA. 1. (...) 2. Reafirma-se a jurisprudência dominante desta Corte nos termos da seguinte tese de repercussão geral: Para a concessão da aposentadoria especial de que trata o art. 40, § 5º, da Constituição, conta-se o tempo de efetivo exercício, pelo professor, da docência e das atividades de direção de unidade escolar e de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que em estabelecimentos de educação infantil ou de ensino fundamental e médio. 3. (...)

CUIDADO

CRPS ENUNCIADO 9



O segurado que exerce funções de magistério, nos termos da Lei de Diretrizes Básicas da Educação, poderá ser considerado professor para fins de redução do tempo de contribuição necessário à aposentadoria (B-57), observados os demais elementos de prova no caso concreto.

I - Consideram-se funções de magistério as efetivamente exercidas nas instituições de educação básica, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, inclusive nos casos de reintegração trabalhista transitada em julgado.

CUIDADO

Pessoas com Deficiência

Avaliação biopsicossocial

Interdisciplinar

Prévia

Sem idade mínima

RGPS aplica subsidiariamente LC 142/13

Art. 22



wbcursos.com



@_wbcursos

Alta

- H 25 anos
- M 20 anos

Média

- H 29 anos
- M 24 anos

leve

- H 33 anos
- M 28 anos

Servidores
acresce

- 10 anos serviço
- 5 anos cargo

Pessoas com Deficiência



Pessoas com Deficiência

Idade

Contribuição
Carência

Mulher

55

15

Homem

60

15



Agentes Nocivos - antes

Contribuição	15 anos	20 anos	25 anos
Carência	15	15	15



Efetiva Exposição



Lei Complementar

Periculosidade (PLP 245/2019)

Agentes Nocivos

15 anos

- 55 idade
- 15 contribuição

20 anos

- 58 idade
- 20 contribuição

25 anos

- 60 Idade
- 25 contribuição

Agentes Nocivos RGPS



wbcursos.com



@_wbcursos

CUIDADO



ARE 664.335/SC Tema 555 STF

A aposentadoria especial possui nítido caráter preventivo e impõe-se para aqueles trabalhadores que laboram expostos a agentes prejudiciais à saúde e a fortiori possuem um desgaste naturalmente maior, por que não se lhes pode exigir o cumprimento do mesmo tempo de contribuição que aqueles empregados que não se encontram expostos a nenhum agente nocivo



wbcursos.com



@_wbcursos

CUIDADO

ARE 664.335/SC Tema 555 STF

I – *O direito à aposentadoria especial pressupõe a efetiva exposição do trabalhador a agente nocivo à sua saúde, de modo que, se o EPI for realmente capaz de neutralizar a nocividade não haverá respaldo constitucional à aposentadoria especial.*

II – *Na hipótese de exposição de trabalhador a ruído acima dos limites legais de tolerância, a declaração do empregador, no âmbito do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), no sentido da eficácia do Equipamento de Proteção Individual (EPI), não descaracteriza o tempo de serviço especial para aposentadoria.*



CUIDADO



REPETITIVO Tema 534 - STJ

As normas regulamentadoras que estabelecem os casos de agentes e atividades nocivos à saúde do trabalho são exemplificativas, podendo ser tido como distinto o labor que a técnica médica e a legislação correlata considerarem como prejudiciais ao obreiro, desde que o trabalho seja permanente, não ocasional, nem intermitente, em condições especiais (art. 57, §3º, da Lei 8.213/1991).



wbcursos.com



@_wbcursos

CUIDADO

CRPS ENUNCIADO 12

O fornecimento de equipamento de proteção individual (EPI) não descaracteriza a atividade exercida em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, devendo ser considerado todo o ambiente de trabalho.

- I.- Se o EPI for realmente capaz de neutralizar a nocividade, não há direito à aposentadoria especial
- II.- A utilização de Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC e/ou EPI não elide a exposição aos agentes reconhecidamente cancerígenos, a ruído acima dos limites de tolerância, ainda que considerados eficazes;
- III.- A eficácia do EPI não obsta o reconhecimento de atividade especial exercida antes de 3/12/1998, data de início da vigência da MP 1.729/98, convertida na Lei n. 9.732/98, para qualquer agente nocivo.



CUIDADO

Art.
25,
§2º

Será reconhecida a conversão de tempo especial em comum, na forma prevista na Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, ao segurado do Regime Geral da Previdência Social que comprovar tempo de efetivo exercício de atividade sujeita a condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, cumprido até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, vedada a conversão para o tempo cumprido após esta data.



wbcursos.com



@_wbcursos

CUIDADO

RE 392.559

(...) O acórdão recorrido, ao entender que a classificação da atividade como especial deve observar os requisitos previstos na Lei 8.213, de 1990, não divergiu da jurisprudência desta Corte no sentido de que a averbação do tempo de serviço deve ser realizada levando em consideração a legislação vigente ao tempo da prestação do serviço. (...)



wbcursos.com



@_wbcursos

Forças Policiais Regras anteriores

Mulher 25 anos de contribuição
 15 no cargo

Homem Homem 30 anos de contribuição
 20 no cargo

Qualquer idade



Forças Policiais Federais, Agente Penitenciário ou Sócio Educativo



PF, PRF, PLF, PCDF, Agentes penitenciários ou socioeducativos Federais

55 anos de idade

25 anos no cargo

30 anos de contribuição





V – Regras de Transição

Washington
Barbosa



wbcursos.com



@_wbcursos



RGPS



wbcursos.com



@_wbcursos

Art. 15. Ao segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, fica assegurado o direito à aposentadoria quando forem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I.- 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; e

II.- somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos **§§ 1º e 2º.**

Pontos



Art. 15....

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020 a pontuação a que se refere o inciso II do caput será acrescida a cada ano de 1(um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem

§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso II do caput e o **§ 1º**.



Pontos

2024 – 91/101



wbcursos.com



@_wbcursos

Sistema de pontos (INSS)

Pontos = idade + tempo de contribuição

Aumenta 1 ponto por ano

Mulheres

 **86 pontos**
Em 2019 → **100 pontos**
Em 2033

Transição em 14 anos
Mínimo de 30 anos de contribuição

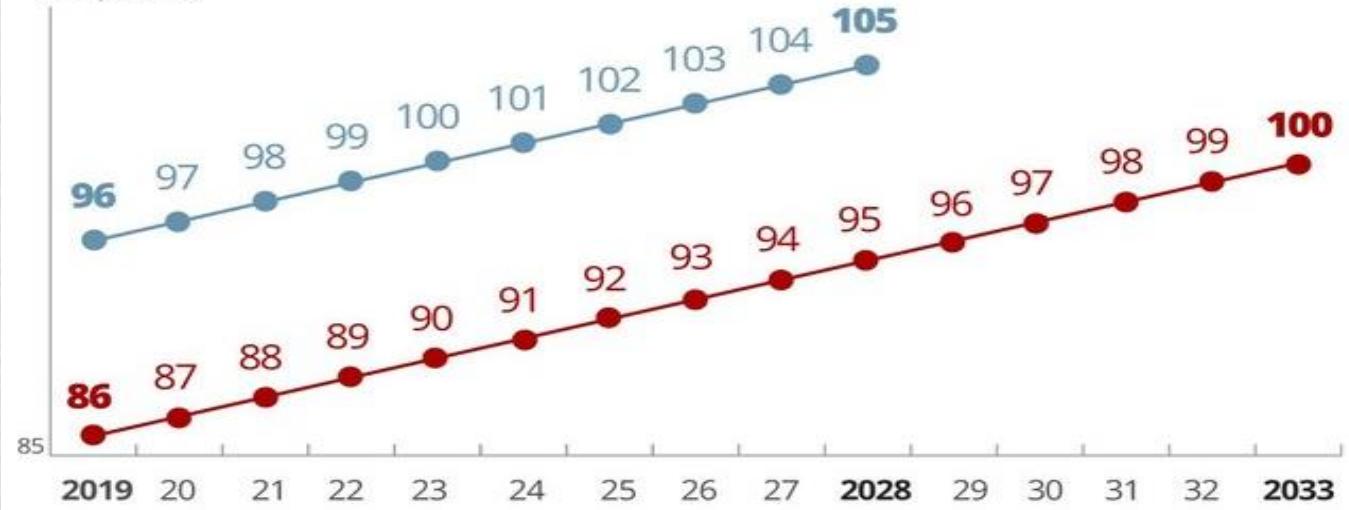
Homens

 **96 pontos**
Em 2019 → **105 pontos**
Em 2028

Transição em 9 anos
Mínimo de 35 anos de contribuição

Como fica a transição

Em pontos



Pontos

Pontos - Professores

Um ponto por ano, a partir de 2020, até 100 H e 92M



30 anos
contribuição



25 anos
contribuição

PONTOS



• 97
• 87



wbcursos.com



@_wbcursos

Art. 16. Ao segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional fica assegurado o direito à aposentadoria quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I.- 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; e
- II.- idade de 56 (cinquenta e seis) anos, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos, se homem.

Idade e Tempo de Contribuição



Art. 16.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, a idade a que se refere o inciso II do caput será acrescida de 6 (seis) meses a cada ano, até atingir 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.

2023 – 58,5/63,5

Idade e tempo de contribuição



wbcursos.com



@_wbcursos

Idade + Contribuição - Professores



30 anos
contribuição

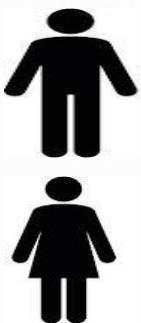


25 anos
contribuição

IDADE



• 56,50



• 51,50



Idade mínima + tempo de contribuição (INSS)

Mulheres

 **56** anos → **62** anos
Em 2019 Em 2031

Mínimo de 30 anos de contribuição

Transição em 12 anos
0,5 ponto (6 meses) a cada ano

Homens

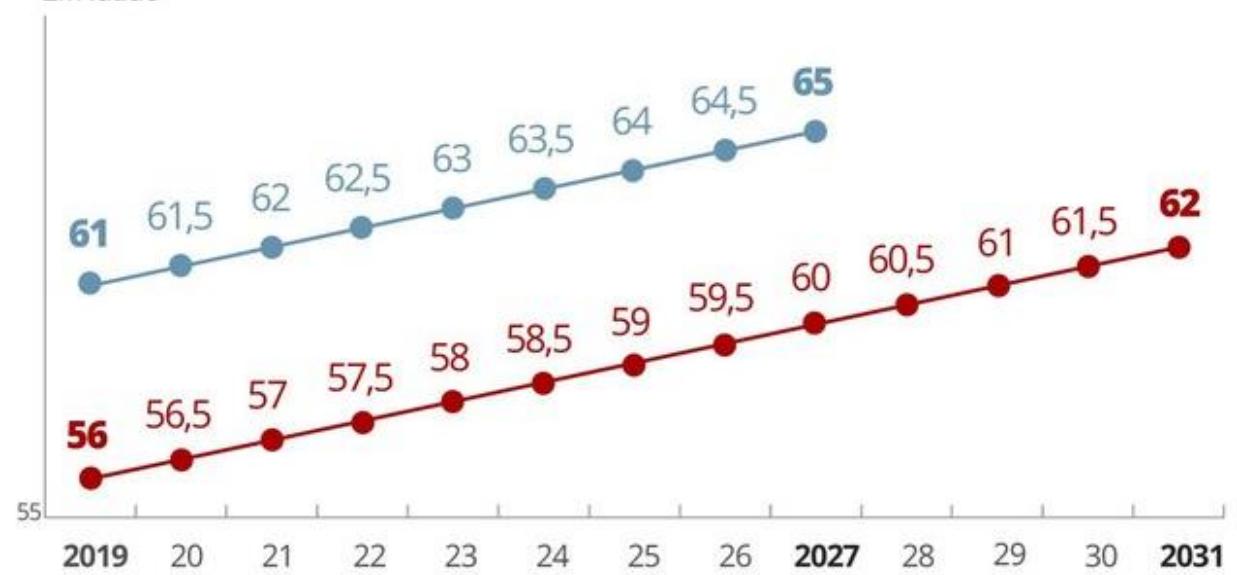
 **61** anos → **65** anos
Em 2019 Em 2027

Mínimo de 35 anos de contribuição

Transição em 8 anos
0,5 ponto (6 meses) a cada ano

Como fica a transição

Em Idade



Idade e Tempo de Contribuição

Art. 17. Ao segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional e que na referida data contar com mais de 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, fica assegurado o direito à aposentadoria quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I.- 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; e
- II.- cumprimento de período adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem.

Pedágio
50%



Art. 17.

Parágrafo único. O benefício concedido nos termos deste artigo terá seu valor apurado de acordo com a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações calculada na forma da lei, multiplicada pelo fator previdenciário, calculado na forma do disposto nos §§ 7º a 9º do art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Pedágio
50%

FATOR PREVIDENCIÁRIO
Média 80%



wbcursos.com



@_wbcursos

Pedágio de 50% (INSS)

Pode pedir quem estiver a 2 anos da aposentadoria pela regra atual.



30

anos de contribuição

em qualquer
idade



35

anos de contribuição

em qualquer
idade

Pedágio de 50%

sobre o tempo que falta para se aposentar.

Exemplo: Se **faltam 2 anos**, deve trabalhar por mais **1 ano**

Fator previdenciário

Quanto **maior** a expectativa de sobrevida, menor o valor da aposentadoria

**Pedágio
50%**

Pedágio de 100% (INSS e servidores)



57
anos



60
anos

Pedágio de 100%

sobre o tempo que falta para cumprir
30 anos de contribuição na data da
aprovação da PEC

Pedágio de 100%

sobre o tempo que falta para cumprir
35 anos de contribuição na data da
aprovação da PEC

Pedágio 100%

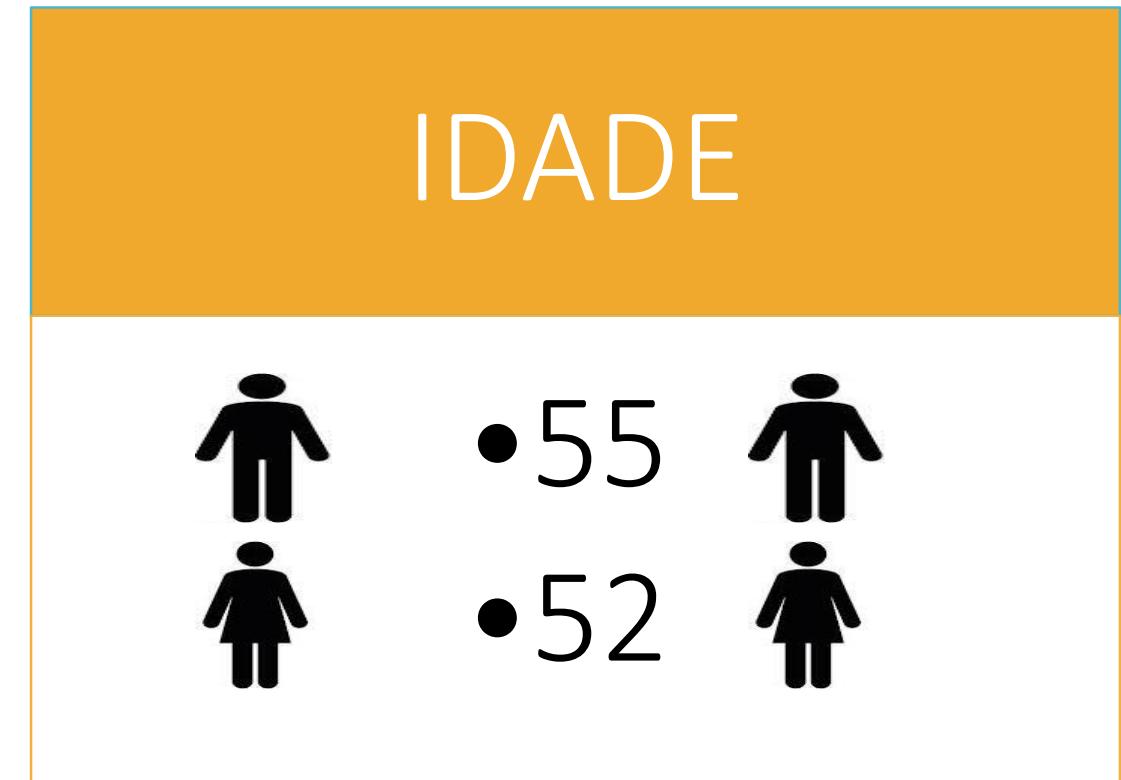
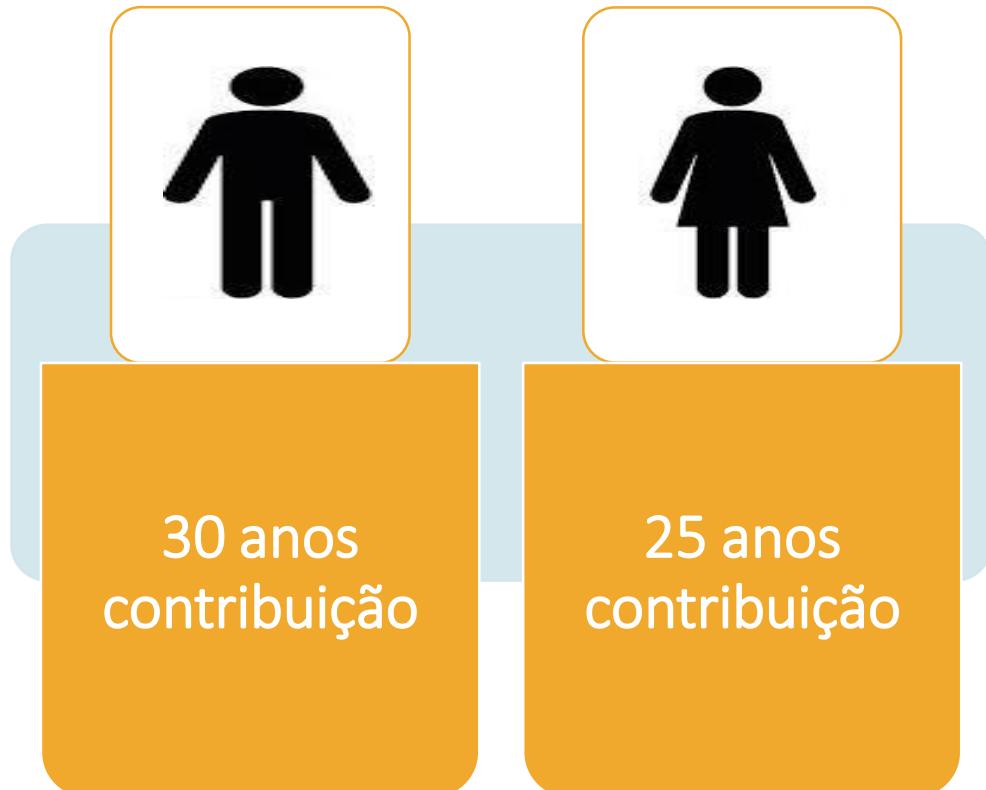


wbcursos.com



@_wbcursos

Pedágio 100% - Professores



Aposentadoria por idade (INSS)

Mulheres

 **60** anos + **15** de contribuição

A partir de janeiro de 2020

A cada ano a idade mínima de aposentadoria da mulher será acrescida de seis meses

até chegar a
 **62** anos + **15** de contribuição
em 2023

Homens

 **65** anos + **15** de contribuição

Fica igual como é hoje

Por idade

Aposentadoria Especial

15 anos

- 66 pontos

20 anos

- 76 pontos

25 anos

- 86 pontos





NÃO PERCA!

Washington
Barbosa



wbcursos.com



@_wbcursos



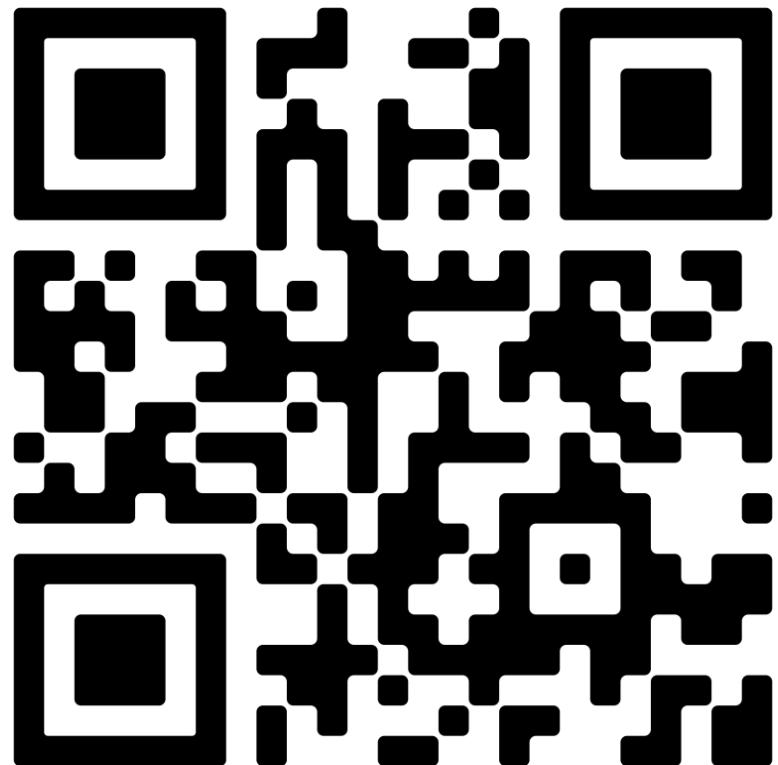
III CONGRESSO
PREVIDENCIÁRIO
DO CENTRO-OESTE

13 e 14/ Setembro | Brasília, DF

PRIMEIRO LOTE
ABERTO!

MAIS INFORMAÇÕES: WBCURSOS.COM

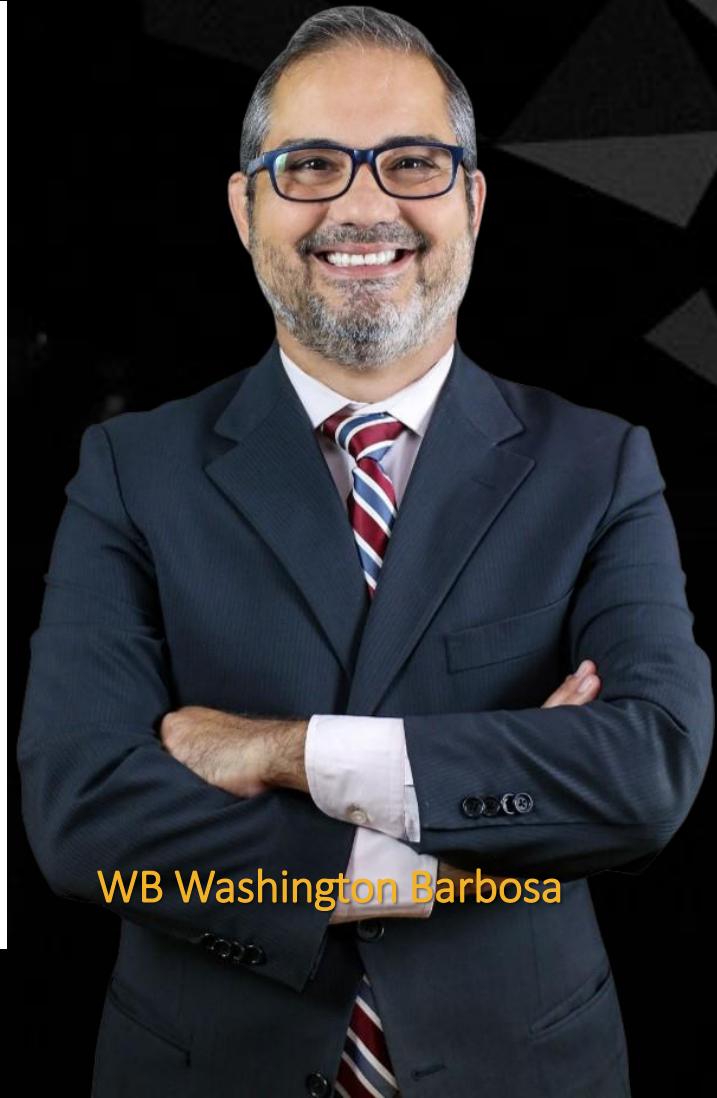
WB CURSOS



wbcursos.com



@_wbcursos



WB Washington Barbosa



RENTABILIZE SEU ESCRITÓRIO COM OS
BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE

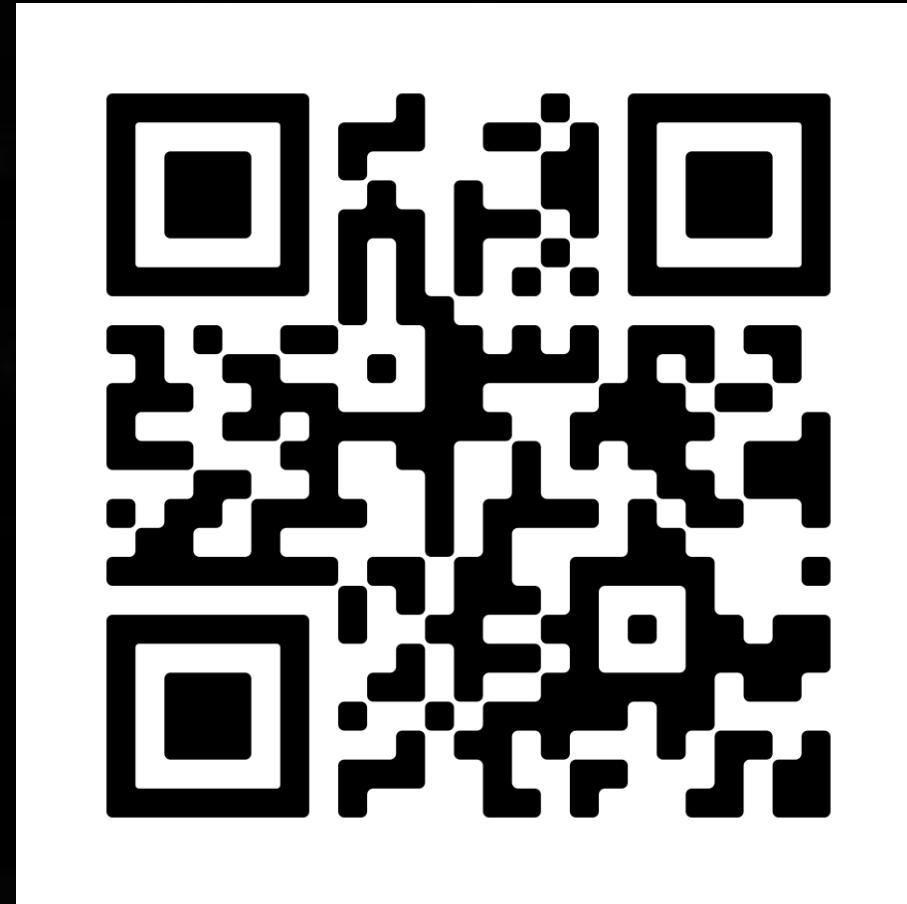
26 | Abril 27 | Abril
19h às 22h30min 09h às 12h30min

Coordenação: Washington Barbosa

[FAÇA JÁ SUA INSCRIÇÃO](#)

WBCURSOS.COM

WB
CURSOS



wbcursos.com



@_wbcursos



Seja especialista em
direito previdenciário
com os cursos dos
melhores professores
do Brasil.



wbcursos.com @_wbcursos